



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax: 331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

## LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 1968, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o plantio de cana de açúcar no perímetro urbano e zona de expansão urbana do Município de Guairá.

DR. ORLANDO GARCIA JUNQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:  
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica proibido o plantio de cana de açúcar no perímetro urbano e nas seguintes zonas do Município de Guairá, definidos na Lei Municipal nº 1632, de 31/12/1993:

- I – ZPA – Zonas de preservação ambiental;
- II – ZUPI – Zonas predominantemente industrial;
- III – ZUD – Zonas de uso diversificado;
- IV – ZPM – Zonas de preservação de mananciais.

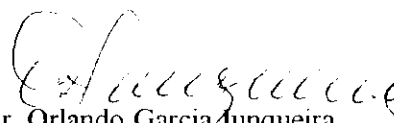
Artigo 2º)- A cana de açúcar que estiver plantada nos locais definidos no artigo anterior deverá ser retirada no prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 3º)- Os infratores serão punidos com uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, que será devida a partir da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Guairá, respeitando o prazo estabelecido no artigo anterior.


Artigo 4º)- A multa será recolhida diariamente aos cofres da Prefeitura Municipal de Guairá, pelo infrator.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº 1.611, de 18/10/1993.

Prefeitura do Município de Guairá, 05 de novembro de 2001.

  
Dr. Orlando Garcia Junqueira  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

  
Francisco Kiyoshi Suzuki  
Diretor da Secretaria